



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Avenida Oscar da Silva Guedes, 01 – Vila Alberti

Bairro São Francisco – Laranjeiras do Sul – PR

Telefone: (42) 3635-5643 - CEP:85.303-820

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o disposto do artigo 2º do Decreto 034/2020 de 16 de abril de 2020 e determina reposição de carga horária, em regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino, para fins de cumprimento do calendário escolar do ano de 2020, como medida excepcional de prevenção e combate ao contágio do COVID-19.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE LARANJEIRAS DO SUL- PR**, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

**Considerando** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**Considerando** a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

**Considerando** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, com reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº4230 de 16/03/2020, e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, do estado do Paraná, que redacionam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**Considerando** a Deliberação nº 01/2020 de 31/03/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

**Considerando** a Resolução 1016/2020 – GS/SEED, de 03/04/2020, que trata das atividades não presenciais, dos estudantes dos anos finais e ensino médio, incluindo EJA, Ensino Profissional, Educação Especial e Educação em Tempo Integral.

**Considerando** os Decretos Municipais de Laranjeiras do Sul – Pr: nº 018/2020 de 17/03/2020, que estabelece medidas para enfrentamento em razão do COVID – 19; Decreto nº 032/2020 de 14/04/2020 que declara estado de calamidade pública no Município em razão dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia; Decreto nº 034/2020 de 16/04/2020, que trata da antecipação do recesso escolar; Decreto nº 036/2020 de 22/04/2020, que determina o uso massivo de máscaras;

**Considerando** as discussões realizadas com o Conselho Municipal de Educação e com equipes gestoras das instituições da rede municipal de ensino,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 034/2020 de 16/04/2020 – Os dias de suspensão das atividades escolares compreendidos entre 18/03/2020 a 31/03/2020, serão considerados como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020.

§ 2º Os dias de suspensão a partir do dia 01/04/2020, por tempo indeterminado, serão repostos, através de atividades não presenciais, de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação, através desta Resolução.

**Art. 2º.** A sistematização da organização das atividades não presenciais, terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pública.

**Art. 3º.** O regime especial de atividades escolares não presenciais atenderá ao Ensino Fundamental, incluindo-se EJA e Educação Especial.

I - Para a faixa etária de 0 a 3 anos serão encaminhadas instruções e sugestões de atividades aos pais.

II - Para a faixa etária de 4 e 5 anos serão encaminhadas atividades impressas conforme carga horária semanal, sendo esta etapa obrigatória e posteriormente analisada para validação desta reposição.

§ 1º Para o Ensino Fundamental, até que haja uma normatização por órgãos superiores, deverão ser propostas atividades não presenciais seguindo a organização curricular, que garantam a carga horária semanal 20 (vinte) horas, observando-se o ano/série e atingindo 100% dos estudantes dessa etapa.

§ 2º A previsão constante na LDB, quanto à carga horária mínima e dias letivos, serão oportunamente organizados, pois trata-se de uma situação atípica.

**Art. 4º.** Professores do Magistério Docente que estejam lotados na Educação Infantil (atendimento de 0 a 3 anos de idade) ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e, caso haja necessidade, para atendimento do Ensino Fundamental, em razão da suspensão do 2º turno dos Professores da Educação Infantil (4 e 5 anos) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Observando-se para tanto as disposições legais do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul (Lei nº030/2004 de 15/07/2004) e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública Municipal (Lei nº056/2017 de 07/12/2017).

**Art. 5º.** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila quinzenal, de maneira que totalizem 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo Whatsapp ou na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

**Art. 6º.** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades deverá realizada por meio físico, conforme cronograma das escolas.

**Art. 7º.** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – Dialogar com o Conselho Escolar, sobre as medidas e ações propostas para o fim de promover a reposição das aulas em caráter excepcional e provisório com aprovação deste Conselho em ata;

II – Orientar o planejamento de atividades juntamente com o Corpo Docente para os alunos da Educação Especial; EJA e estudantes da Pré-Escola, considerando suas especificidades;

III – Subsidiar informações às famílias e/ou responsáveis, cientificando-os de como ocorrerá a reposição e/ou complementação da carga horária.

IV – Manter na instituição de ensino documentação comprobatória de retirada das atividades pelos pais/responsáveis e posterior devolução do desenvolvido.

**Art. 8º.** Caberá ainda à equipe gestora das instituições escolares que atendam a demanda referenciada no Art. 3º:

I – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, considerando para tanto, o contexto em que a escola está inserida, podendo fazer uso de orientações impressas, estudos dirigidos, atividades nos livros didáticos, encaminhamento de apostilas e uso de mídias, como o caso de acesso ao canal do Youtube, entre outros meios que sejam julgados como pertinentes.

II – Instruir o corpo docente, quanto às ações a serem realizadas, tais como:

a) Organização das atividades semanais a serem encaminhadas aos alunos, com a consequente elaboração de cronograma de reposição. A organização de entrega aos pais/responsáveis deverá prever um período de 15 dias, até o encaminhamento de novos materiais.

b) Registro da frequência dos estudantes, que será apresentada no livro de registro de classe, sendo proporcional a elaboração das atividades propostas para o período a ser repostado, devendo ser ressaltado a importância do professor em prever o tempo de duração das atividades;

c) Arquivo de todas as atividades realizadas na forma não presencial, pois as mesmas comprovam o trabalho executado de modo remoto durante o período de suspensão das aulas;

d) As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar o período de suspensão.

**Art. 9º.** Os períodos avaliativos não sofrerão alterações, permanecendo em bimestre, sendo que poderá ser alteradas as datas de finalização desses períodos.

**Art. 10.** Ao retorno das aulas cada instituição terá até 60 dias para comprovar as atividades não presenciais realizadas para reposição de carga horária, junto à Secretaria Municipal de Educação, para encaminhamento ao Núcleo Regional de Educação.

**Art. 11.** A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas, não excluirá a possibilidade de reposição e da alteração do calendário escolar, para atendimento das normativas e legislação vigente.

**Art. 12.** Todo o planejamento e material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e em consonância com a legislação educacional vigente e articulado com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, para que haja validação pelo Núcleo Regional de Educação.

**Art. 13.** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, devendo ficar à disposição da mantenedora.

**Art. 14.** Casos omissos, eventualmente não tratados nesta Resolução, serão analisados pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul- PR, 30 de abril de 2020

**MARIA LUÍZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Portaria nº 17/2018 de 06/02/2018

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3387 – de 06/05/2020.